



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



OFÍCIO DE GABINETE Nº 1/2023

Pitanga, 23 fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal
Pitanga - PR

Assunto: ajustes substanciais ao Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023

Senhor Prefeito,

Em análise do Projeto de Lei nº 02/2023, protocolado nesta Casa de Leis, houve análise jurídica do procurador desta Casa, o qual denota-se que há competência legislativa e interesse local, já que a lei visa reestruturar a política de incentivo ao desenvolvimento industrial no Município obedecendo o ditame do inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná, no que tange a iniciativa deste modo não há impedimento do mesmo pelo Prefeito.

No tocante a técnica legislativa da lei o Nobre Procurador desta casa notou que houve algumas inobservâncias da mesma, entende-se que o objetivo do projeto é atualizar as diretrizes do PRODEIPI que foi criado pela Lei nº 674, de 1º de julho de 1995, porém o autor do projeto reproduziu vários dispositivos desta lei, com poucas ou até nenhuma alteração, além de acrescentar outros além dos já existentes.

Nota-se que a cláusula de revogação não se faz presente na Lei nº 674/1995 deste modo conclui que não se trata de programa novo e sim melhoramento do já existente, atendendo a técnica legislativa o recomendado seria que o projeto se altera ou acrescentasse dispositivos.

Ademais se vislumbrou inconsistências no texto do projeto tais como: restauração de redações que já haviam sido modificadas (art. 43 e art. 46); artigos com



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

termos já ultrapassados (Ex.: C.G.C, hoje CNPJ; Instituto Ambiental do Paraná - IAP, hoje Instituto Água e Terra); revogação de lei já revogada (art. 57), subdivisão equivocada dos parágrafos dos artigos (com apenas um inciso); artigo que se refere a dispositivos inexistentes (arts. 5º, 31 e 43, parágrafo único), etc.

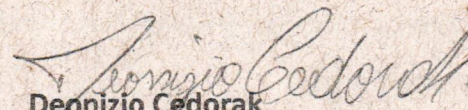
O Procurador desta casa encontrou dificuldades para examinar a constitucionalidade do projeto por ocasião da redação do mesmo, porém verifica-se que o Município acaba por invadir a competência legislativa da União no cotejo das normas da licitação (art. 22, XXVII, CF).

Ao tratar da alienação de bens imóveis, o Chefe do Poder Executivo refere-se à modalidade concorrência (art. 26) e ao critério de julgamento "melhor oferta", além de modificar o procedimento. Entretanto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 - que em breve revogará a Lei Federal nº 8.666/1993 - o leilão (e não a concorrência) é a "*modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance e não a melhor oferta*" (art. 6º, XL)

Ainda o Procurador salientou que de acordo com o § 2º do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, "(é) vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo, portanto; a proposição é inconstitucional por invadir competência da União para legislar sobre a matéria (CF, art. 22, XXVII).

Desta maneira encaminha por meio deste ofício para que se tenha uma revisão no referido projeto para que o mesmo sofra ajustes substanciais para que haja a tramitação da matéria, haja vista que do modo que se encontra inexistente a possibilidade da continuidade do mesmo e ainda ressalta com atenção as recomendações dentre outros vícios a serem sanados.

Atenciosamente


Deonizio Cedorak
Vereador/Relator



Protocolo 376/2023

Situação em 24/02/2023 16:22: Novo | Código nº 944.516.772.665.320.279



Câmara Municipal de Pitanga
(via WEB)

Para

DGP - Protocolo ...

DGP - Protocolo - Seção de Protocolo, -

Em 24/02/2023 às 16:22

Ofício

Boa tarde segue o Ofício de Gabinete nº1/2023 do vereador Deonizio Cedorak, solicitando revisão do projeto de lei nº 02/2023.

oficio_01_Prefeitura_projeto_2.pdf (2,49 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Pitanga

IP 186.233.204.34

24/02/2023 às 16:22

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento